



Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

Art.1º Inclua-se no art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, o seguinte parágrafo ao art. 150 da Constituição Federal:

Art. 150.....

§8º. É vedada a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público."

Trata-se da extensão da imunidade recíproca às contribuições sociais sobre receita e faturamento. A imunidade recíproca não pode ser uma peculiaridade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exceções tributárias em geral,



CAMARA DOS DEPUTADOS

uma verdadeira cristalização do princípio federativo e reflexo da organização equilibrada da República Federativa do Brasil em União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a tributação da União, outrora fundada primordialmente em impostos, tem mostrado uma tendência inegável a se apoiar nas contribuições sociais, responsáveis por um percentual cada vez mais significativo da arrecadação federal. É fundamental, pois, que as limitações do poder de tributar sejam adaptadas às contribuições sociais. Daí ser fundamental que a imunidade recíproca se estenda às contribuições sociais na forma proposta.

Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor-PASEP das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional. Como os servidores públicos dispõem de estabilidade não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Luiz Carreira
DEM/BA